Lei nº 1.121, de 10 de abril de 1.963.

Dispõe sobre denominação de bairro.

O Povo do Município de Teutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica com a denominação de "Nossa Senhora do Carmo" o bairro da Capoeira nos subúrbios da cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Teutal, 10 de abril de 1.963.

João Carlos Filgueiras

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

No impedimento do Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.122, de 10 de abril de 1.963.

Concede auxílio.

O Povo do Município de Teutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ao "Lar Fabriciano do Carmo Rio Vez" um auxílio de Cr$ 43.462,00 correspondente à metade das despêsas a serem feitas com a instalação de bomba elétrica para o abastecimento de água às moradias de pobres daquela instituição, nesta cidade, conforme orçamento apresentado.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa autorizada por esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 43.462,00.

Parágrafo único - a instituição deverá comprovar

a execução do serviço.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Jutaí 10 de abril de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrada e Publicada nesta secretaria na mesma data.

Pel. Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.123, de 10 de abril de 1.963.

Autoriza levantamento de imprestimo.

O Povo do Municipio de Jutaí, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a levantar um imprestimo até a quantia de $ 18.960,00, a (Dezoito milhões novecentos e sessenta mil cruzeiros), em quais quer estabelecimentos de creditos, ao antarquias, a juros, prazos e condições que sejão convencionados com orgão imprestador.

Art. 2º = O imprestimo que se refere o art. 1º, se destinará à compra de nova motoniveladora, de reputada marca, não podendo esta operação fugir das normas estabelecidas no art. 2º, da Lei nº 1112 de 22 fevereiro 1963

Art. 3º = Para garantia do imprestimo decorrente desta lei fica a Prefeitura autorizada a oferecer os tributos especificados pelo orgão imprestada, não vinculados a outros compromissos.

Art = 4º = Para contabilização da operação, fica aberto credito especial de, $ 18.960.000,00.

Art. 5º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.